

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG
SETOR DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A presente impugnação é apresentada de forma tempestiva, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e julgamento objetivo, os quais se encontram frontalmente violados no presente certame.

II – DA GRAVE INCONSISTÊNCIA DO EDITAL – LOTE 02

O instrumento convocatório, no que se refere ao **Lote 02**, apresenta **falhas estruturais graves, vícios de definição do objeto e omissões inaceitáveis**, que inviabilizam a formulação de propostas sérias, seguras e comparáveis, maculando integralmente a legalidade do certame.

Não se trata de mera irregularidade formal, mas de **vício material insanável**, apto a comprometer a lisura, competitividade e economicidade da contratação.

III – DAS OMISSÕES QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE DO CERTAME

1. Indefinição absoluta quanto ao tipo de equipamento (A3/A4)

O edital menciona equipamentos aptos a operar nos formatos A3 e A4, porém **omite deliberadamente informação essencial**, qual seja:

- Se todos os equipamentos devem obrigatoriamente ser A3 (com capacidade ampliada); ou
- Se serão admitidos equipamentos distintos (A4 e A3 conforme necessidade).

Tal omissão é **inadmissível**, pois:

- Equipamentos A3 possuem custo substancialmente superior;
- A ausência de padronização impede a comparabilidade entre propostas;

- Abre margem para propostas artificiais e distorcidas.

Configura-se, portanto, **violação direta ao princípio do julgamento objetivo**, tornando o certame vulnerável a direcionamentos e subjetividade.

2. Omissão deliberada sobre o estado dos equipamentos (novos x reconicionados)

O edital **silencia completamente** quanto à condição dos equipamentos, não exigindo que sejam novos, tampouco permitindo expressamente os reconicionados.

Tal lacuna é **gravíssima**, pois:

- Equipamentos novos e reconicionados possuem diferenças substanciais de custo, desempenho e durabilidade;
- Permite que licitantes apresentem propostas com bases completamente distintas;
- Fere a isonomia entre os participantes.

A ausência dessa definição **compromete a integridade do certame** e pode conduzir à contratação de solução inadequada ao interesse público.

3. Inexistência de estimativa de preços e ausência de transparência

O edital não apresenta, de forma clara e fundamentada:

- A estimativa de valor do lote;
- A memória de cálculo;
- A metodologia de pesquisa de preços.

Tal omissão configura **descumprimento direto da Lei nº 14.133/2021**, que exige planejamento prévio e justificativa técnica do valor estimado.

A ausência dessas informações:

- Impede a aferição de exequibilidade;
- Dificulta o controle pelos licitantes;
- Fragiliza o controle pelos órgãos externos.

Trata-se de falha que, por si só, **compromete a validade do certame**.

4. Risco concreto de sobrepreço e danos ao erário

Diante das exigências cumulativas previstas (equipamentos potencialmente A3, franquia de 6.000 cópias, manutenção integral, fornecimento de suprimentos, assistência técnica ampla), sem a devida delimitação técnica, o edital:

- **Potencializa propostas infladas;**
- Induz a Administração a contratar por valores superiores ao mercado;
- Viola frontalmente o princípio da economicidade.

A ausência de critérios claros **não apenas prejudica a competitividade, como expõe o Município a risco real de dano ao erário.**

IV – DO DIREITO

As irregularidades apontadas configuram violação direta aos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 5º** – Princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade e julgamento objetivo;
- **Art. 18** – Necessidade de planejamento adequado e definição precisa do objeto;
- **Art. 23** – Obrigatoriedade de estimativa de preços com base em critérios técnicos;

A manutenção de edital com tais vícios configura, inclusive, hipótese de **nullidade do procedimento licitatório**, sujeitando a Administração à responsabilização perante os órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público.

V – DO PEDIDO

Diante da gravidade das ilegalidades apontadas, requer-se:

1. **O imediato conhecimento e provimento da presente impugnação;**
2. **A suspensão cautelar do certame**, como medida necessária à preservação da legalidade;
3. **A retificação integral do Lote 02**, com:
 - Definição clara e objetiva quanto ao tipo de equipamento (A3, A4 ou ambos);
 - Estabelecimento expresso quanto à obrigatoriedade de equipamentos novos ou permissão de reconicionados, com critérios técnicos;

- Apresentação da estimativa de preços, acompanhada de memória de cálculo e pesquisa de mercado;
- 4. Caso não sanadas as irregularidades, **seja declarada a nulidade do Lote 02**, por vício insanável;
- 5. O encaminhamento da presente impugnação, em caso de inércia administrativa, aos **órgãos de controle externo**, para as providências cabíveis.

VI – CONCLUSÃO

O edital, da forma como se apresenta, **não reúne condições mínimas de legalidade**, transparência e objetividade, sendo sua manutenção uma afronta direta ao ordenamento jurídico e ao interesse público. A Administração não pode se furtar ao dever de correção, sob pena de ver o certame maculado por vícios que comprometem sua validade desde a origem.

Urucuia/MG, 26 de março de 2026.

Atenciosamente,

BAIA GC MIX LTDA- ME
CNPJ: 42.377.469/0001-94
Gervázio Antônio de Andrade Neto – Socio Administrador
RG 17.203.950 SSP/MG